



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Milton Irineu de Araújo		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Milton Irineu de Araújo, INEP 23229721, no município de Moraújo, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 0372941/2016	PARECER Nº 0404/2016	APROVADO EM: 26.01.2016

I – RELATÓRIO

Carlos Augusto Nascimento Barbosa, diretor da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Milton Irineu de Araújo, no município de Moraújo, INEP 23229721, por meio do processo nº 0372941/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, situada em Riachão dos Carneiros, s/n, Zona Rural, CEP: 62.180-000, no município de Moraújo.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Milton Irineu de Araújo, no município de Moraújo, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0404/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE